



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 073/2019

Opina favoravelmente pela convalidação de estudos realizados pelos alunos regularmente matriculados nos Cursos Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular, no EINSTEIN SISTEMA DE ENSINO, rede privada, em Teresina (PI), nos anos de 2016, 2017 e 2018.

PROCESSO CEE/PI nº 027/2019

INTERESSADO: Einstein Sistema de Ensino, Teresina (PI)

ASSUNTO: Convalidação de estudos

RELATOR: Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira

I – ASPECTOS GERAIS

A direção do colégio Einstein Sistema de Ensino, instituição da rede privada, apresentou por meio do Processo CEE/PI nº 027/2019 a solicitação de convalidação de estudos dos alunos matriculados no Curso Ensino Fundamental Completo Regular nos anos de 2016 a 2018 e no Ensino Médio Regular no ano de 2018. A escola é situada na Av. Presidente Kennedy, nº 1444 – Bairro São Cristóvão, em Teresina (PI), e tem como mantenedora a Firma Einstein Sistema de Ensino Ltda. – EPP, CNPJ nº 15.659.388/0001-04.

O colégio teve a renovação da autorização de funcionamento para oferta dos cursos supracitados concedida por meio da Resolução CEE/PI nº 058/2019, até 30 de abril de 2021.

II – RELATÓRIO

Anteriormente, o Einstein Sistema de Ensino ofertava o Ensino Fundamental Completo Regular autorizado pela Resolução CEE/PI nº 095/2011, e o Ensino Médio Regular autorizado pela Resolução CEE/P nº 033/2013, expiradas em 30 de junho de 2016 e 28 de fevereiro de 2018, respectivamente. Apenas em dezembro de 2018 a instituição protocolou requerimento solicitando a renovação de autorização dos cursos, através do Processo CEE/PI nº 290/2018. O atraso foi devidamente justificado.

Em razão do extenso período em que a instituição ofertou cursos sem autorização, foi solicitada inspeção de acordo com a Nota Técnica deste Conselho Estadual de Educação.

A equipe de inspeção, formada por técnicas da SEDUC, apresentou relatório informando:

1. A presença de ficha de matrícula, boletim escolar, relatórios finais, e os diários de classe, devidamente preenchidos;
2. A organização pedagógica da escola, com os calendários escolares, planos de curso e a sistemática de avaliação e recuperação;
3. A existência de corpo docente qualificado.

Ainda, conforme relatório da inspeção, a instituição dispõe de condições satisfatórias para atendimento ao pedido de convalidação dos estudos realizados no período requerido.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 073/2019

III – VOTO

Diante do exposto, este relator vota favorável à convalidação de estudos dos educandos matriculados no EINSTEIN SISTEMA DE ENSINO, nos Cursos Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Médio Regular, listados no Processo CEE/PI nº 027/2019, no período compreendido entre o encerramento dos efeitos da Resolução CEE/PI nº 095/2011, em 30 de junho de 2016, e da Resolução CEE/PI nº 033/2013, em 28 de fevereiro de 2018, até a data de homologação do ato que renovou a autorização dos cursos da referida escola (Resolução CEE/PI nº 058/2019).

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 16 de maio de 2019.

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI